

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, 623, Centro
Cep 64.170-00 – Joaquim Pires – PI

CONTRATO Nº 003/2023

PROC DE INEXIGIBILIDADE CM JP Nº 01.01.02023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E CONTPLAN-
CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA LTDA, CNP Nº 17.172.101/0001-
41 PARA O SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Doroteu Sertão, 623, Centro, Joaquim Pires-PI, inscrito no CNPJ nº 01.693.177/0001-83, representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. José Francisco de Carvalho Araújo, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa, CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.172.101/0001-42, com sede na Rua Zeferino Vieira, 1040, Vermelha, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI

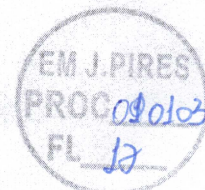
CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

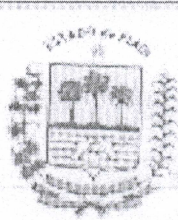
2.1 - A presente contratação reger-se-á art. 25, inciso II, cc/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, 623, Centro
Cep 64.170-00 – Joaquim Pires – PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo aditivar de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA -- VALOR DO CONTRATO

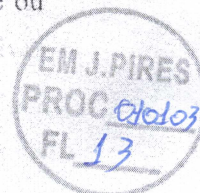
7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e R\$ 6.500, (seis mil e quinhentos reais) mensal.

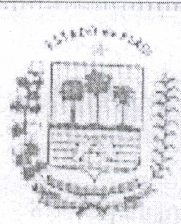
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal mensal, em 02 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, 623, Centro
Cep 64.170-00 – Joaquim Pires – PI

inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS.

UNID ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESAS
0101000	01.031.0001.1001	339035

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

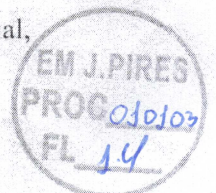
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

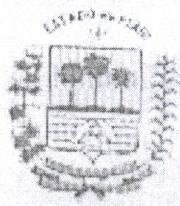
11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos em art. da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, 623, Centro
Cep 64.170-00 - Joaquim Pires - PI

em forma resumida, em obediência ao disposto em art. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Pires-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

JOAQUIM PIRES-PI, 10 de janeiro de 2023.

Jose Francisco de Carvalho Arujo
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARÚJO
Vereador Presidente – CM JOAQUIM PIRES-PI

JOSE GERARDO ALVES DE MELO
GOMES:87471850310

Assinado de forma digital por JOSE GERARDO
ALVES DE MELO GOMES:87471850310
Dados: 2023.01.10 10:06:22 -03'00'

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
CONTADOR RESPONSÁVEL

Testemunhas

01 - *Franco*
02 - *Franco*

